



**CROSARA**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO.**

**Referências:**

Autos nº : 5615149-67.2022.8.09.0174  
Espécie : Recuperação Judicial  
Requerentes : Distribuidora Tabocão Ltda. e outros

**DYOGO CROSARA**, Administrador Judicial do pedido de Recuperação Judicial formulado pelas empresas **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA., POSTO NERÓPOLIS LTDA., POSTO PIO XII LTDA., POSTO TABOCÃO II LTDA., POSTO TABOCÃO III LTDA., POSTO TABOCÃO IV LTDA., POSTO TABOCÃO VI LTDA., POSTO TABOCÃO X LTDA., POSTO TABOCÃO XII LTDA., POSTO TABOCÃO XIV LTDA., POSTO TABOCÃO XV LTDA., POSTO TABOCÃO XVI LTDA., POSTO TABOCÃO XVIII LTDA., POSTO TABOCÃO XX LTDA., POSTO TABOCÃO 52 LTDA., POSTO 89 LTDA., TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA., TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA., e TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.**, denominadas como **GRUPO TABOCÃO**, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJe de **10.07.2025 (evento nº 746)**, expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:47



# CROSARA

ADVOGADOS

## 1. DOS FATOS

Do compulsos aos autos, constata-se que este d. juízo proferiu *decisum* acostado ao **evento nº 746**, por meio do qual determinou a intimação deste Administrador Judicial para se manifestar acerca do Ofício expedido pela 2ª Vara Cível de Senador Canedo - GO, encartado no **evento nº 740**, que solicita esclarecimentos quanto à eventual inclusão dos bens móveis descritos no **evento nº 44** da Ação de Busca e Apreensão nº 5425879-87.2023.8.09.0174 no Plano de Recuperação Judicial, conforme abaixo reportado:

### DECISÃO

Após regular tramitação do feito no evento 575 foi prolatada sentença concedendo a recuperação judicial às empresas do Grupo Tabocão, à exceção da Tabocão Holding Ltda.

[...]

Ofício da 2ª Vara Cível de Senador Canedo encartado no evento 740 solicitando esclarecimento quanto à eventual inclusão dos bens móveis descritos na ação de busca e apreensão nº 5425879-87.2023.8.09.0174 no Plano de Recuperação Judicial como essenciais à recuperação da empresa, ou se tais podem ser objeto de constrição.

[...]

Sem prejuízo, determino à escritania o cumprimento das seguintes providências:

2) Intimar as Recuperandas e o administrador judicial para manifestar sobre o ofício da 2ª Vara Cível de Senador Canedo jungido no evento 740, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias;

PÁGINA 2 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:47



Assim, em estrito cumprimento a decisão suso reportada, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

## 2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

### 2.1. DA NECESSIDADE DE ACESSO AO PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A ESSENCIALIDADE DOS BENS

Em atenção à determinação constante do **evento nº 746**, por meio da qual se determinou a intimação deste Administrador Judicial para manifestação sobre o teor do Ofício expedido pela 2ª Vara Cível de Senador Canedo - GO, encartado no **evento nº 740**, cumpre informar que, após diligência junto aos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 5425879-87.2023.8.09.0174, constatou-se que o referido processo tramita sob segredo de justiça. Vejamos:

Petitioner	
Número: 5425879-87.2023.8.09.0174 Área: Cível	
POLO ATIVO   PROMOVENTE	
Nome B	
POLO PASSIVO   PROMOVIDO	
Nome T	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Serventia Senador Canedo - 2ª Vara Cível Magistrado Henrique Santos Magalhães Neubauer (Senador Canedo - 2ª Vara Cível)	
DADOS DO(S) ADVOGADO(S) DO PROCESSO	
Consultar	
Advogado FABIO RIVELLI	OAB/Matricula 39552

Dessa forma, considerando a impossibilidade de acesso ao conteúdo integral dos autos, em especial ao **evento nº 44**, expressamente

PÁGINA 3 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:47



# CROSARA

ADVOGADOS

mencionado no ofício como sendo aquele em que constariam os bens móveis supostamente vinculados à presente Recuperação Judicial, não foi possível aferir a identificação, natureza ou destinação dos referidos bens.

Assim, diante da ausência de elementos concretos e da restrição de acesso ao feito, este Administrador Judicial se encontra, no presente momento, impossibilitado de emitir parecer com juízo de valor acerca da essencialidade dos bens referidos ou de sua eventual submissão aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Para viabilizar a manifestação efetiva, requer-se, desde já, que seja promovida a juntada aos autos recuperacionais de cópia integral do **evento nº 44** dos autos nº 5425879-87.2023.8.09.0174, ou, alternativamente, que seja concedido a esta Administração Judicial acesso ao conteúdo do feito sigiloso, a fim de que se possa avaliar, de forma segura e fundamentada, a essencialidade dos bens questionados à atividade empresarial das recuperandas.

### 3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, este Administrador Judicial informa a impossibilidade de emissão de parecer conclusivo quanto à essencialidade dos bens móveis mencionados no Ofício expedido pela 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo - GO, encartado no **evento nº 740**, tendo em vista que os autos da Ação de Busca e Apreensão nº 5425879-87.2023.8.09.0174 tramitam

PÁGINA 4 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:47



# CROSARA

ADVOGADOS

sob segredo de justiça, o que inviabiliza a análise do conteúdo do **evento nº 44** daqueles autos.

Diante disso, requer-se a expedição de ofício ao referido juízo, a fim de viabilizar o cadastramento deste Administrador Judicial naqueles autos, com a consequente liberação de acesso à íntegra do feito, ou, alternativamente, o fornecimento das informações necessárias à adequada manifestação por parte desta Administração Judicial.

Por fim, este Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**Dyogo Crosara**  
**Administrador Judicial**  
**OAB-GO 23.523**

PÁGINA 5 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:47